



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

Processo nº 00012.014592/2024-93

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES** de **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, além da execução de atividades nos ambientes de internação hospitalar nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde **Hospital Getúlio Vargas - HGV**, **Hospital da Polícia Militar - HPM**, **Hospitais Regionais Justino Luz em Picos - HRJL**, e **Tibério Nunes - HRTN em Floriano**, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES** de **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, além da execução de atividades nos ambientes de internação hospitalar nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde **Hospital Getúlio Vargas - HGV**, **Hospital da Polícia Militar - HPM**, **Hospitais Regionais Justino Luz em Picos - HRJL**, e **Tibério Nunes - HRTN em Floriano**", de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia 21/06/2024, dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 8, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.3. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. O envio ou entrega do envelope com a documentação constante no item 8 implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.6. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de **Credenciamento nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI**, deverá (ão) apresentar os documentos elencados nos item 8 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Permanente de

Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços SESAPI, constante no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

8. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o item 9.1.1 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

8.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

8.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

8.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento;

8.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

8.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprodutiva sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante.

10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados.

11.3. O recurso deverá ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

11.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

11.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomado-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Conforme item 6.4 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da referida lei.

14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

15. DO PAGAMENTO

Conforme item 16 do Termo de Referência- Anexo I do Edital

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17. DAS PENALIDADES

17.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

17.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

17.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

17.1.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.1.5.2. pagamento da multa;

17.1.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.1.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.1.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

18.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18.5.O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

18.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

19.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

20.2. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes;

20.3. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min

20.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Parecer Técnico;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV- Modelo de De Habilitação

Anexo V – Formulário para pedido de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos valores da tabela de preços SESAPI-PI;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

Anexo VIII- Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo IX- Mapa de Risco.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde, em 19/06/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 013094012 e o código CRC 827F42D0.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Sei nº 00012.014592/2024-93

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, além da execução de atividades nos ambientes de internação hospitalar nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospital Getúlio Vargas - HGV, Hospital da Polícia Militar - HPM, Hospitais Regionais Justino Luz em Picos - HRJL, e Tibério Nunes - HRTN em Floriano.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública, convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNIDADE SAÚDE	QUANTIDADE DE LOCAÇÃO MENSAL	VALOR UNT - MENSAL
1	Perfurador de mão rotativa com gatilho duplo. Utilizada em Conjunto com baterias de alta capacidade; Possui carregador próprio. Acompanha o equipamento: 02 Baterias 01 Case De Bateria 01 Carregador De Bateria 01 Mandril 01 Chave De Mandril	12	O valor da locação mensal, corresponderá a 1/24 (4,17%), do valor da nota fiscal referente ao equipamento do item 01 - conforme apresentado no parecer técnico do setor competente de engenharia no ID 012128494.
2	Sistema Serra Recíprocante Tecnologia avançada de motores, Vibração reduzida e controle aprimorado da peça manual, Controle de duas velocidades, Manuseio ergonômico, Maior velocidade de corte, Perfuração de alta velocidade e alargamento de alto torque, Opções de gatilho único e duplo e acessórios de perfuração e alargamento, Carregador de bateria, Recipientes modulares para esterilização. Acompanha os equipamentos: 01 Serra Oscilante/Sagital 02 Laminas De Serra 01 Case De Bateria 02 Bateria 01 Carregador De Bateria	8	O valor da locação mensal, corresponderá a 1/24 (4,17%), do valor da nota fiscal referente ao equipamento do item 02 - conforme apresentado no parecer técnico do setor competente de engenharia no ID 012128494.

3	<p>Garrote Pneumático com pressão ajustável de 0 a 600 mmHg, cronômetro integrado, bateria de suporte e bivolt automático, compostos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manômetro; • Bomba; • Manguito; • Alavanca; • Válvula de escape; • Adaptador de conexão do tubo (macho); • Adaptador de conexão do tubo (fêmea); • Clipe do manômetro 	8	<p>O valor da locação mensal, corresponderá a 1/24 (4,17%), do valor da nota fiscal referente ao equipamento do item 03 - conforme apresentado no parecer técnico do setor competente de engenharia no ID 012128494.</p>
---	---	---	--

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, estima o **valor da locação mensal, corresponderá a 1/24 (4,17%), do valor da nota fiscal apresentada pela Contratada.**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 estão sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência aos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros Estados, na observância dos princípios de equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização. Tamanha estrutura atua distribuída pelas 12 Regiões de Saúde do Piauí, organizada por unidades hospitalares com perfil e/ou atuações diversas, tipificadas em Unidades Mistas de Saúde – UMS (06), Hospitais Estaduais (12), Hospitais Regionais (10) e Hospitais Geral e de Referência Especializada (07), notadamente os últimos localizados na capital Teresina;

4.2. Ademais, a SESAPI tem envidado esforços no intento de promover melhorias na assistência à saúde prestada pelos sobreditos Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS ampliando a sua resolutividade, a partir do investimento em serviços e/ou adição de novas tecnologias que subsidiem tal feito. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento. Dentre as demandas comuns a todos os EAS está a contratação de serviços e fornecimentos inerentes a Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Ortopedia.

4.3. Das vantagens da locação que o mercado oferece temos que é responsabilidade da locadora a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com atendimento em no máximo 24 horas após o chamado de manutenção, o fornecimento de insumos e acessórios de reposição consoante com os avanços tecnológicos do mercado, possibilitando à equipe de outras instituições o acesso rápido e prático. Outro ponto que vale destaque é que as locações sempre buscam a atualização tecnológica, devendo ser realizada a substituição dos equipamentos a cada dois anos de uso devido sua depreciação e esgotamento de tecnologia. Dessa forma, não há produção de maquinário velho e encostado ou inservíveis, pois há desoneração da administração que não se obriga mais aos aparelhos, apenas a seu uso e um melhor custo benefício no que tangem as questões acima elencadas para este órgão.

4.4. Mediante o exposto, a locação dos equipamentos faz-se necessária para melhor atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que são atendidos na estrutura dos EAS do **Hospital Getúlio Vargas - HGV, Hospital da Polícia Militar - HPM, Hospitais Regionais Justino Luz em Picos - HRJL, e Tibério Nunes - HRTN em Floriano**, os quais não podem em nenhuma hipótese sofrer descontinuidade no atendimento, que são indispensáveis e necessários para a instituição, elevando a segurança e trazendo maior comodidade aos pacientes dos EAS.

4.5. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI, como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do Estado, necessita para a continuidade das atividades relacionadas ao atendimento dos serviços de saúde, que haja a regular prestação dos serviços de locação de equipamentos inerentes às cirurgias de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Ortopedia, conforme especificado, com o fito de atender as Unidades Hospitalares **Hospital Getúlio Vargas - HGV, Hospital da Polícia Militar - HPM, Hospitais Regionais Justino Luz em Picos - HRJL, e Tibério Nunes - HRTN em Floriano**.

5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

5.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14. 133/2021.

5.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

5.5 No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.6. Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Piauí, poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

5.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

5.8. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

5.9. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

5.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

6.2. No entanto, essa ferramenta à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.3. A Secretaria de Saúde do Piauí, optou pelo o credenciamento - paralela não excludente , sendo mais vantajosa e viável para a Administração.

6.4. Critérios para contratação dos credenciados:

6.4.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras públicas.

6.4.2. No ato do CREDENCIAMENTO, as empresas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

6.4.3. No ato do CREDENCIAMENTO, as empresas poderão se fazer representar por procurador especialmente constituído de procura com firma reconhecida em cartório.

6.4.4. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

6.4.5. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

6.4.6. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

6.4.7. A quantidade ofertada por item não pode ser inferior a 20% da quantidade demandada em cada cotação.

6.4.8. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastraram e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4.9. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

6.4.10. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas.

6.4.11. 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento.

6.4.12. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

6.4.13. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

6.4.14. As contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.3, e elaborar as OF para os itens demandados em cada compra.

6.4.15. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6.4.16. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

6.4.17. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Edital.

7.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

7.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

7.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Credenciamento para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

7.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

7.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

8.1. Os Equipamentos serão entregues:

ORD	HOSPITAL	ENDEREÇO
1	Hospital Getúlio Vargas - HGV	Av. Frei Serafim, 2352 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-020
2	Hospital da Polícia Militar - HPM	Av. Higino Cunha, 1642 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64014-535
3	Hospital Regional Justino Luz - HRJL	Praça Antenor Neiva, 184 - Bomba, Picos - PI, 64600-000
4	Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN	R. Gabriel Ferreira, S/N - Manguinha, Floriano - PI, 64800-000

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Comprovação de habilitação:

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. Os hospitais deveram acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas

10.9. Assegurar o livre acesso ao Contratado(a) aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

10.10. Fornecer ao Contratado(a) as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

10.11. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.12. Notificar o Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Em caso de paralisação do equipamento, com necessidade de manutenção corretiva, e não solução pela equipe técnica da Locatária, a Locadora deverá realizar a manutenção ou repor o equipamento em um prazo máximo de 24 horas a partir da ciência.

11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.

11.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação a regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

11.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

11.6. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

11.7. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quanto da execução dos serviços.

11.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais , Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

11.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA e do nosocomio beneficiário do contrato de locação.

11.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado

11.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SESAPI.

11.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

11.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da LOCADORA não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SESAPI, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SESAPI.

11.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

Ficará a contratada obrigada, quando for o caso, a treinar os profissionais do Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), beneficiário desta contratação, sem ônus adicional à contratante;

11.16. O treinamento poderá envolver todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela contratada a seus próprios Médicos;

11.17. O treinamento técnico, quando necessário, consistirá de:

1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;
2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

11.18. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do EAS, beneficiário desta contratação, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 07 (sete) dias a contar do recebimento dos equipamentos pela contratante.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

12.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

13.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

13.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Secretaria de Saúde do estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

15.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

15.4. A Secretaria de Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

15.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Da forma de pagamento

16.1.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

16.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

16.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

16.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

16.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

16.1.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA

16.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

16.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.2.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o atesto do fiscal do contrato.

16.2.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item

16.2.3. que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

16.2.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou prestações dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento ou de serviço.

17.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do

valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.3. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8. Não atender às autorizações de fornecimento e/ou ordens de serviço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

17.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.12. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.16. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

17.17. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.18. pagamento da multa;

17.19. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.20. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.21. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.22. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.23. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

17.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas combinadas neste Edital.

18.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

20. DO IMPEDIMENTO

20.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 26,§ 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500 / 600.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analisando o Termo de Referência relativo a Chamamento Público para Contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, em pacientes internos em Áreas Críticas das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 79, da lei Federal 14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Aaprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - PARECER TÉCNICO (ID 012128494)

PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

A gestão de ativos em Engenharia Clínica no tocante da locação/comodato de equipamentos médico-hospitalar utiliza um método de cálculo para confirmar se há viabilidade de locação no quesito de amortização do ativo. Considerando a vida útil dos equipamentos médicos, renovação tecnológica e a depreciação que afeta bens e ativos fixos tangíveis, existe uma expectativa pelo processo de depreciação, que o custo da locação de um ativo esteja com um teto mensal de gastos estabelecido em 1/24 avos do valor do ativo. Estando inclusos nestes custos as manutenções, substituição das peças, acessórios, o deslocamento do técnico/engenheiro, estadia, fretes, custo de importação de itens e renovação tecnológica. Esta estimativa leva em consideração um ativo com vida útil de 5 anos.

Essa estimativa de 1/24 avos é citada como uma referência, mas vale ressaltar que o percentual exato pode variar dependendo do tipo de ativo e das práticas de gestão adotadas pela administração.

A idade do ativo, o deslocamento entre o laboratório de manutenção e hospital, a complexidade do equipamento, a disponibilidade de peças de reposição, a renovação tecnológica, as condições ambientais e a qualidade da gestão de manutenção são os fatores pilares para precificação das locação de bens.

O comodato/locação de equipamento oferece várias vantagens tanto para o comodante (quem empresta o equipamento) quanto para o comodatário (quem recebe o equipamento emprestado):

1. **Redução de custos iniciais:** O comodatário não precisa comprar o equipamento, o que pode representar uma economia significativa de capital inicial.

2. **Flexibilidade:** O comodatário pode usar o equipamento sem a necessidade de realizar um investimento significativo. Isso é particularmente útil em situações onde o uso do equipamento é temporário ou sazonal.
3. **Manutenção e atualização:** Em muitos casos, o comodante é responsável pela manutenção regular do equipamento, o que pode reduzir os custos operacionais para o comodatário. Além disso, o comodante pode fornecer atualizações de equipamentos conforme necessário, garantindo que o comodatário tenha acesso a tecnologia mais recente.
4. **Rápida implementação:** O comodatário pode começar a usar o equipamento imediatamente, sem esperar pelo processo de compra.
5. **Redução de riscos:** Em algumas situações, o comodante pode ser responsável por eventuais danos ao equipamento, reduzindo assim o risco para o comodatário.
6. **Teste de equipamento:** O comodatário pode testar o equipamento antes de decidir se deseja investir na compra, garantindo que ele atenda às suas necessidades específicas.

A amortização do valor do ativo em 24 meses refere-se ao processo de distribuir o custo de um ativo ao longo do tempo, considerando um período de 24 meses para a sua depreciação. Essa metodologia é apresentada como **depreciação linear**, onde o custo do ativo é distribuído igualmente ao longo da sua vida útil/tecnológica, deixando tal ativo coberto por manutenções, treinamentos, reposição de acessórios e renovação tecnológica.

Memorial de Cálculo/Exemplo:

Equipamento	Valor sugerido SIGEM/RENEM	Custo mensal da locação	Custo mensal
Monitor Multiparâmetros para UTI	R\$ 29.918,00	R\$ 29.918,00 / 24 meses	R\$ 1.246,5
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	R\$ 102.950,00	R\$ 102.950,00 / 24 meses	R\$ 4.289,58

Fonte de dados: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>

(assinado eletronicamente)

Filipe Greque Rodrigues

Gerente de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)

Emanoel Afonso de Araújo Meirelles

Coordenador

(assinado eletronicamente)

Ronaldy Rezende Araújo Mendes

Engenheiro Clínico

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG no xxxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor da locação mensal, corresponderá a 1/24 (4,17%), do valor da nota fiscal apresentada pela Contratada: R\$ _____

2.2. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.12.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o atesto do fiscal do contrato.

5.12.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item

5.12.3. que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

5.12.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

6.1. Os equipamentos devem ser entregues no(s) endereço(s) indicado(s) na ordem de Serviço (OS), em conformidade com o item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.1.6. Os hospitais deveram acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais combinações legais;

7.1.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.1.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas

7.1.9. Assegurar o livre acesso ao Contratado(a) aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

7.1.10. Fornecer ao Contratado(a) as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

7.1.11. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.12. Notificar o Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Em caso de paralisação do equipamento, com necessidade de manutenção corretiva, e não solução pela equipe técnica da Locatária, a Locadora deverá realizar a manutenção ou repor o equipamento em um prazo máximo de 24 horas a partir da ciência.

7.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.

7.2.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.2.4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação a regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

7.2.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

7.2.6. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.2.7. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quanto da execução dos serviços.

7.2.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais , Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.2.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA e do nosocomio beneficiário do contrato de locação.

7.2.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado

7.2.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SESAPI.

7.2.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

7.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da LOCADORA não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SESAPI, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SESAPI.

7.2.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

Ficará a contratada obrigada, quando for o caso, a treinar os profissionais do Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), beneficiário desta contratação, sem ônus adicional à contratante;

7.2.16. O treinamento poderá envolver todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela contratada a seus próprios Médicos;

7.2.17. O treinamento técnico, quando necessário, consistirá de:

1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;

2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.1.18. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do EAS, beneficiário desta contratação, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 07 (sete) dias a contar do recebimento dos equipamentos pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

9. A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

10.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Teresina-PI.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data;.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº __/___, que a(o) ___ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (Item 2 do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)

____ de _____ de 202____

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93**

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VIII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PROCESSO SEI Nº 00012.014592/2024-93**

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO IX- MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS				
FASE : PLANEJAMENTO				
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO	
DEFINIÇÃO EQUIVOCADA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	3-Alto	3-Alto	9	
PESQUISA DE PREÇOS FORA DOS PADRÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	1-Baixo	3-Alto	6	
LINGUAGEM DO EDITAL NÃO ACESSÍVEL PARA O PÚBLICO ALVO	2-Médio	2-Médio	5	
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DURANTE O PLANEJAMENTO	2-Médio	2-Médio	5	
NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	2-Médio	2-Médio	5	
NÃO REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO	1-Baixo	1-Baixo	1	
FALTA DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO	1-Médio	3-Alto	6	

FASE : CONTRATAÇÃO				
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO	
ATRASO DO PRAZO PARA ANÁLISE JURÍDICA E ADEQUAÇÕES DO PROCESSO AO PARECER	2-Médio	2-Médio	5	
FALHA NA ÁNALISE DAS DOCUMENTAÇÕES	1-Baixo	3-Alto	6	
ITENS DESERTOS E FRACASSADOS	2-Médio	3-Alto	8	
IMPUGUIAÇÃO PELO FORNECEDOR	2-Médio	3-Alto	8	
MUDANÇA DO OBJETO OU SERVIÇO	2-Médio	3-Alto	8	
FALTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1-Baixo	3-Alto	6	

FASE : GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO				
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO	
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1-Baixo	3-Alto	6	
DETECÇÃO DE ERROS NOS VALORES APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	1-Baixo	2-Médio	3	
REALIZAR ENTREGAS SEM RESPEITAR OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	2-Médio	3-Alto	8	
SUCESSIVAS ENTREGAS FORA DO PADRÃO	1-Baixo	2-Médio	3	
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1-Baixo	3-Médio	6	

ESCALAS DE AVALIAÇÃO	
PROBABILIDADE	IMPACTO
1- Baixa	1 - Baixo
2 - Média	2 - Médio
3 - Alta	3 - Alto

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
		Probabilidade		

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
DEFINIÇÃO EQUIVOCADA DO QUANTITATIVO A	PLANEJAMENTO	9	Deficiência no processo de levantamento das	Planejar conjuntamente com o setor de gerenciamento da demanda por meio de	Solicitação de quantitativo sub ou superestimado;	Reducir ou aumentar o quantitativo antes

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
SER CONTRATADO			demandas da administração pública.	parâmetros assertivos de estimativa.	Contratação insuficiente para atender às necessidades futuras da administração pública.	do processo de credenciamento.
ITENS DESERTOS E FRACASSADOS	CONTRATAÇÃO	8	O mercado pode não ter interesse em fornecer os produtos ou serviços, por questões de baixa rentabilidade, complexidade do contrato, ou falta de capacidade para atender às exigências técnicas; As especificações dos itens podem ser excessivamente restritivas, limitando o número de potenciais fornecedores qualificados para participar do processo de credenciamento.	Realizar uma análise de mercado para avaliar o interesse e a capacidade dos fornecedores em atender às demandas do credenciamento, identificando potenciais obstáculos ou restrições; Rever e ajustar as especificações dos itens, se necessário, para garantir que sejam claras, objetivas e amplas o suficiente para atrair a participação de diversos fornecedores; Realizar uma pesquisa referencial de mercado para estabelecer os valores para credenciamento baseado no percentual do valor dos equipamentos.	Os Itens desertos ou fracassados podem resultar em atrasos na realização dos procedimentos cirúrgicos, e aumento da fila de espera;	Se possível, a entidade contratante pode optar por reabrir o processo de credenciamento com ajustes nas especificações, preços ou condições para atrair mais propostas; Revisão das estratégias de aquisição.
IMPUGNAÇÃO PELO FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO	8	Fornecedores podem argumentar irregularidades no edital, nos critérios de credenciamento, nos requisitos técnicos ou em outros aspectos.	Garantir que o edital e todos os documentos relacionados ao processo de credenciamento sejam claros, transparentes e estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, reduzindo assim o risco de interpretações ambíguas ou contestações; Manter canais de comunicação abertos com fornecedores, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações adicionais quando necessário e garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes dos procedimentos e requisitos do processo de credenciamento.	A impugnação por parte do fornecedor pode resultar em atrasos no processo de aquisição; A impugnação pública de um processo de credenciamento pode levantar dúvida sobre a legalidade e legitimidade do mesmo.	Elaborar um plano de contingência para contratação por outra modalidade; Analizar cuidadosamente as alegações feitas pelo fornecedor impugnante e responder prontamente; Manter a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo licitatório, demonstrando que a entidade contratante está comprometida em garantir um processo justo e equitativo para todos os participantes;
MUDANÇA DO OBJETO OU SERVIÇO	CONTRATAÇÃO	8	Necessidade de ajuste, durante o processo licitatório; Novas informações ou avanços tecnológicos podem surgir durante o	Realizar um planejamento cuidadoso e abrangente antes de iniciar o processo licitatório, identificando as necessidades atuais e futuras da entidade contratante e garantindo que o objeto ou os serviços	A mudança no objeto ou nos serviços durante o processo de credenciamento pode resultar em atrasos na	Se necessário, revisar o edital para refletir com precisão a mudança no objeto ou nos serviços, garantindo que todos os requisitos e

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
			<p>processo licitatório, levando à necessidade de ajustar o objeto ou os serviços para refletir essas mudanças e garantir a obtenção dos melhores resultados.</p>	<p>especificados sejam adequados e suficientes;</p> <p>Realizar consultas com especialistas relevantes e análises detalhadas para garantir que o objeto ou os serviços especificados inicialmente sejam adequados e que qualquer necessidade de ajuste seja identificada e considerada antes do início do processo de credenciamento.</p>	<p>conclusão do processo;</p> <p>A mudança nos objetos pode gerar restrição de competitividade e de oferta de serviços.</p>	<p>condições sejam atualizados de forma clara e objetiva;</p> <p>Se a mudança no objeto ou nos serviços exigir um ajuste significativo nos prazos do processo, considerar a possibilidade de prorrogar os prazos para garantir que os ofertantes tenham tempo adequado para responder às novas condições;</p> <p>Assegurar que todas as mudanças no objeto ou nos serviços sejam feitas de forma consistente e imparcial, garantindo que todos os credenciados sejam tratados de maneira justa e que a integridade.</p>
REALIZAR ENTREGAS SEM RESPEITAR OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8	<p>Os fornecedores podem não entender completamente os requisitos estabelecidos no termo de referência devido a ambiguidades ou falta de clareza na documentação;</p> <p>Em alguns casos, os fornecedores podem optar por ignorar os padrões estabelecidos no termo de referência para economizar tempo ou recursos, na esperança de que suas entregas sejam aceitas mesmo assim.</p>	<p>Elaborar um termo de referência claro, detalhado e completo, que descreva minuciosamente os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade esperados das entregas;</p> <p>Manter canais abertos de comunicação com os fornecedores durante todo o processo licitatório, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações adicionais conforme necessário para garantir que os requisitos sejam compreendidos.</p>	<p>As entregas que não atendem aos padrões estabelecidos no termo de referência podem impactar no resultado das cirurgias, e na vida dos pacientes;</p> <p>A aceitação de entregas abaixo dos padrões pode resultar em custos adicionais para corrigir ou substituir os produtos ou serviços defeituosos, aumentando assim os custos totais do projeto.</p>	<p>Realizar uma avaliação rigorosa dos equipamentos antes das cirurgias, identificando quaisquer desvios e avaliando seu impacto na qualidade dos procedimentos;</p> <p>Notificar imediatamente o fornecedor caso os equipamentos não estejam adequados para o uso, e exigir correções ou substituições dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;</p> <p>Aplicar as penalidades contratuais cabíveis aos fornecedores que entregarem produtos ou serviços abaixo dos padrões estabelecidos.</p>

(datado e assinado eletronicamente)

Alexandre Farias Chaves

Assessor de Gabinete

Assessoria de Planejamento das Contratações